



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem nº 034

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, e dá outras providências.”*

Inicialmente, cabe mencionar que após a autorização legislativa de junho de 2017, foi celebrado o Termo de Convênio nº 118/2017 entre o Município de Feliz e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil.

O objetivo do Termo celebrado com o Estado do RS é a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolvimento de estágios na Delegacia de Polícia de Feliz, com o custeio, pelo Município, de bolsa-auxílio, seguro obrigatório e auxílio-transporte de estagiário contratado pela Delegacia de Polícia, através do Agente de Integração.

Nesse sentido, a intenção deste projeto de lei é adequar detalhes do texto da Lei nº 3.271/2017 à redação do Termo de Convênio acima mencionado.

Isso porque, a proposta inicial tratava-se de Termo de Cooperação, porém, como tal documento é elaborado pelo governo do estado, este foi alterado para Termo de Convênio.

Além disso, a Lei Municipal não contemplou o valor correspondente ao auxílio-transporte, porém, como se verificou posteriormente, o pagamento do auxílio-transporte é obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Outrossim, convém alterar o percentual de 8%, que constou na Lei Municipal, para “até 8%”, para cobertura dos gastos do agente de integração, pois atualmente o Município possui contrato com o Agente de Integração CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, no qual pratica o percentual de 1,9%.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiburger  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Por fim, o Departamento Contábil constatou que a classificação orçamentária para pagamento destas despesas também deve ser alterada para [3.3.90.39.99.01](#) - Serviços de Estagiários, tendo em vista que o pagamento do estagiário ocorre diretamente ao CIEE (Agente de Integração) e não ao Estado ou entidade da Administração Direta ou Indireta deste.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 07 de maio de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 32 / 2018.

**Altera a Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, e dá outras providências.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil.”*

*Parágrafo único. O Termo de Convênio mencionado no caput deste artigo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à complementação educacional de estagiários no Município, por meio de repasse de recursos financeiros do Município de Feliz, para custeio de bolsa-auxílio, seguro obrigatório e auxílio-transporte de estagiário contratado pela Delegacia de Polícia, através de Agente de Integração.” (NR)*

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O valor do repasse consistirá no custeio das despesas com auxílio-transporte, seguro obrigatório e bolsa-auxílio de 1 (um) estagiário, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, regularmente matriculado em instituição de ensino superior, contratado pela Delegacia de Polícia através do Agente de Integração, acrescido de até 8% (oito por cento) sobre o valor total da bolsa para cobertura de gastos operacionais do agente de integração.” (NR)*

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Termo de Convênio de que trata o art. 1º terá vigência de 05 anos, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo.” (NR)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 5º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º [...]*

*04 - Secretaria Geral de Gestão Pública*

*04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares*

*04.01.06 – Segurança Pública*

*04.01.06.181 – Policiamento*

*04.01.06.181.0005 – FELIZ MAIS SEGURA*

*04.01.06.181.0005.0011 – Apoio a Entidades de Segurança Pública*

*3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Recurso 0001 – Livre.” (NR)*

Art. 6º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018, no valor de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 - Secretaria Geral de Gestão Pública

04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares

04.01.06 – Segurança Pública

04.01.06.181 – Policiamento

04.01.06.181.0005 – FELIZ MAIS SEGURA

04.01.06.181.0005.0011 – Apoio a Entidades de Segurança Pública

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Recurso 0001 - Livre

Art. 7º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, a redução da seguinte rubrica orçamentária:

04 - Secretaria Geral de Gestão Pública

04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares

04.01.06 – Segurança Pública

04.01.06.181 – Policiamento

04.01.06.181.0005 – FELIZ MAIS SEGURA

04.01.06.181.0005.0011 – Apoio a Entidades de Segurança Pública

3.3.30.41 – Contribuições (80)- Recurso 0001 – Livre

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 07.05.2018**

**Adalberto Bairros Krueel.**  
**Procurador.**